



DESPACHO

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (SIADAP) – OPÇÃO GESTIONÁRIA - VALORIZAÇÃO DO MÉRITO

Considerando que o artigo 39.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, estabelece que *«podem ser atribuídos, com caráter excecional, prémios de desempenho ou de natureza afim, com limite de 2 % dos trabalhadores do serviço, tendo como referência a última avaliação de desempenho efetuada, desde que não haja aumento global da despesa com pessoal na entidade em que aquela atribuição tenha lugar»;*

Considerando que *«à atribuição dos prémios de desempenho referidos no presente artigo [artigo 39.º] é aplicável o disposto nos artigos 166.º e 167.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho»;*

Considerando que compete ao dirigente máximo do organismo, fixar fundamentadamente, no prazo de 15 (quinze) dias após o início da execução do orçamento do INAC, I.P., o universo dos cargos e das carreiras e categorias onde se processa a atribuição de prémios, procedendo à respetiva desagregação dos montantes;

Considerando que os objetivos estratégicos definidos pelo Conselho Diretivo têm vindo a ser alcançados com a envolvimento dos trabalhadores do INAC, I.P., que desempenham funções nas diversas áreas do Instituto, sejam elas as áreas operacionais ou as áreas de suporte;

Considerando que os indicadores de gestão apontam para um claro crescimento da atividade de regulação, de supervisão e de inspeção dos operadores do setor da aviação civil, com claros benefícios para a segurança da aviação;

Considerando, também, que este crescimento só é possível graças ao desempenho dos trabalhadores, pelo que urge, no presente momento, com base na avaliação do desempenho proceder ao reconhecimento do mérito dos trabalhadores, nas diversas carreiras existentes no INAC, I.P.;



Considerando, ainda, que o universo de trabalhadores avaliados no INAC, I.P. é de 130, importa proceder à distribuição das verbas previstas e planeadas para o efeito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE/2015), conjugado, naturalmente, com o disposto no artigo 166.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando, por fim, que o INAC, I.P. possui dotação orçamental para o efeito, e que a atribuição de prémios de desempenho não provoca um aumento do Agrupamento de Despesa “01 – Despesas com o Pessoal”;

Tendo presente o universo de trabalhadores existentes nas carreiras de técnico superior e de assistente técnico, determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e do n.º 1 do artigo 166.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o seguinte:

1. Atribuir prémios de desempenho aos trabalhadores que, cumulativamente, exerçam funções no INAC, I.P. e tenham obtido, na última avaliação do seu desempenho, a menção máxima ou a imediatamente inferior a ela;
2. Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, OE/2015, definir o universo de trabalhadores suscetíveis de atribuição de prémio em 3;
3. A dotação que se prevê afetar à atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores nas condições previstas no número anterior não ultrapasse € 8.872,00, devendo ocorrer a distribuição da verba orçamental, nas seguintes carreiras/categorias existentes no INAC, I.P.:
 - a. Carreira Técnico Superior: € 7.070,00 – dois trabalhadores;
 - b. Carreira Assistente Técnico: €1.802,00 – 1 trabalhador.
4. Para efeitos de determinação dos trabalhadores suscetíveis de receber o prémio de desempenho, equivalente à sua remuneração base mensal, o Departamento de Recursos Humanos deve proceder à ordenação dos avaliados por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na avaliação;

5. Caso se verifiquem situações de igualdade na classificação final da avaliação do desempenho, devem ser observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - a. A avaliação de desempenho expressa às centésimas;
 - b. A avaliação obtida no parâmetro «Resultados»;
 - c. A última avaliação de desempenho anterior;
 - d. O tempo de serviço relevante na carreira.
6. Proceda-se à publicação do presente despacho na página eletrónica do INAC, I.P..

Lisboa, 14 de janeiro de 2015.

O Presidente do Conselho Diretivo



Luis Trindade Santos